



ACORDO DE COOPERAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Inscrita no CNPJ sob o n.º 54.127.680/0001-38, com sede na Praça Almirante Tamandaré, nº 03 – bairro São José, Aracaju/Sergipe, CEP: 49.000-000, neste ato representada por [Georlize Oliveira Costa Teles, Secretária de Estado, CPF: 40890996504]

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Instituição de ensino superior, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.013.263/0001-87, com sede na Av. Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça ou na forma de instrumento de mandato.

As partes acima qualificadas firmam, em conformidade ao disposto na Lei 11.788 de 25/09/2008, o presente Acordo de Cooperação, nos termos e condições que seguem:

Cláusula I – Do objeto:

O presente acordo de cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Universidade Tiradentes a realização de **estágio obrigatório**, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo único – A instituição concedente de estágio, o estagiário e a Universidade de Tiradentes firmarão termo de compromisso de estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

Cláusula II – Do Estágio

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio, nos termos dos arts. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo – O horário de estágio será definido, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de estágio e o aluno estagiário, não podendo a mesma exceder a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo terceiro – Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade, para fins de garantia de desempenho.

Parágrafo quarto – A instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Cláusula III – Das obrigações da Concedente:

À Concedente de estágio compete:

Parágrafo primeiro – Proporcionar ao estagiário instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.

Parágrafo segundo – Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Av. Murilo Dantas, 300 – Farolândia – Aracaju – SE – CEP: 49032-490



Este documento foi assinado digitalmente por GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES



Parágrafo terceiro – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo quarto – Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo quinto – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo sexto – Fornecer à Universidade Tiradentes, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo sétimo – Informar à Universidade Tiradentes, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo oitavo – Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo nono – Permitir a divulgação da marca da concedente em redes sociais e eventos realizados pelo UNIT Carreiras.

Cláusula IV – Das obrigações da Universidade Tiradentes
À instituição de ensino compete:

Parágrafo primeiro – Efetuar visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo segundo – Manter professor orientador, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Parágrafo sexto – Promover a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Cláusula V – Da rescisão
O Presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o Acordo de Cooperação ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

Cláusula VI – Do código de conduta
As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas no Código de Conduta do Grupo Tiradentes, estando sujeitas às disposições contidas nesse instrumento.

Parágrafo único - No caso de a UNIT tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições que violem o seu Código de Conduta, esta se reserva ao direito de exigir da Concedente medidas corretivas, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Av. Murilo Dantas, 300 – Farolândia – Aracaju – SE – CEP: 49032-490

[2172400000230926]

Este documento foi assinado digitalmente por GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES



Cláusula VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deste termo de compromisso (estagiário, concedente e instituição de ensino) declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

Parágrafo primeiro - A UNIDADE CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais do ESTAGIÁRIO, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da UNIDADE CONCEDENTE e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo segundo - Em nenhum caso, os dados pessoais do ESTAGIÁRIO serão expostos sem causa ou justificativa que ponha em perigo a sua integridade física ou moral.

Parágrafo terceiro - O ESTAGIÁRIO declara estar ciente de que a UNIDADE CONCEDENTE possui POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, em que o objetivo é informá-lo sobre a importância da Privacidade no ambiente de trabalho e sobre a necessidade de pautar suas atividades de estágio em consonância com os termos das POLÍTICAS INTERNAS e da LGPD.

Parágrafo quarto - No âmbito da relação de ESTÁGIO regida por este TERMO, o ESTAGIÁRIO deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da UNIDADE CONCEDENTE ou de seus participantes e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções. Da mesma forma, o ESTAGIÁRIO compromete-se a cumprir a missão que lhe foi confiada com a devida diligência e respeito às normas que vinculam a entidade ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

Parágrafo quinto - Fica entendido e acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, o ESTAGIÁRIO tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste TERMO e aos quais tenha acesso em virtude de suas funções.

Parágrafo sexto - O ESTAGIÁRIO, como parte de suas responsabilidades e tarefas dentro da UNIDADE CONCEDENTE, estabelecidas neste TERMO, participa do tratamento de dados pessoais, de acordo com os quais deve respeitar a confidencialidade e o sigilo dos mesmos. Neste sentido, e de acordo com as Leis e os padrões locais e internacionais de proteção de dados, fica proibida a divulgação à terceiros desses dados pessoais que estão sendo tratados para a realização de seu trabalho, ao menos que haja uma base ou princípio legal que justifique essa ação.

Parágrafo sétimo - Em qualquer caso, os dados pessoais só poderão ser compartilhados com as autoridades locais em virtude das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e após o cumprimento dos procedimentos e requisitos nela estabelecidos.

Parágrafo oitavo - O ESTAGIÁRIO cientifica-se que o tratamento dos dados pessoais deve ser sempre realizado com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação e responsabilidade. Neste sentido, a obrigação do ESTAGIÁRIO de manter o sigilo dos dados significa que ele não está autorizado a transmitir os dados de que tem conhecimento no exercício de suas tarefas a terceiros que não estão autorizados a processar ou utilizar tais dados de uma forma específica.

Av. Murilo Dantas, 300 – Farolândia – Aracaju – SE – CEP: 49032-490

[2172400000230926]

Este documento foi assinado digitalmente por GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES



Parágrafo nono - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a tratar os dados pessoais do aluno/ Estagiário necessários para as atividades de estágio em atendimento a legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD").

Parágrafo décimo - A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

Cláusula VIII – Das disposições gerais

As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

Cláusula IX – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju 24 de setembro 2026

Georlize Oliveira Costa Teles
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Janaina Machado Torres
Gerente do UNIT Carreiras

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Prof.ª Dr.ª Eunice S. Domingues Graça
Gerente de Departamento de Assuntos
Acadêmicos e Financeiros
Universidade Tiradentes - UNIT

UNIVERSIDADE TIRADENTES

UNIVERSIDADE TIRADENTES

Eloise Alves da Silva Lima
Analista de Desenvolvimento UNIT Carreiras

Coordenadora Geral de Estágio
Universidade Tiradentes

Av. Murilo Dantas, 300 – Farolândia – Aracaju – SE – CEP: 49032-490

[2172400000230926]

Este documento foi assinado digitalmente por GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES